



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 15.335.949/0001-10

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171- 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: fundodeprevidencia@miraestrela.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Regulamento para operação de consignado em folha de pagamento dos segurados do RPPS e dá outras providências”.

EDUARDO ANTONIO FELISBINO DE SOUZA, Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social de Mira Estrela - SP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 137 de 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas pertinentes às consignações em folha de pagamento no âmbito do Fundo de Previdência Municipal de Mira Estrela - SP

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº 01/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As consignações em folha de pagamento na Lei do Município de Mira Estrela-SP nº. 986/2019, ficam disciplinadas de acordo com as disposições desta Resolução, estabelecendo os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mira Estrela.

Art. 2º. Entendem-se por consignações, os descontos realizados nos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos e nas pensões devidas a seus



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 15.335.949/0001-10

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171- 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: fundodeprevidencia@miraestrela.sp.gov.br

Beneficiários;

§1º. As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e Facultativas:

§2º. Para os fins desta resolução, considera-se:

I - servidor público:

a) o servidor em atividade com vínculo funcional regido pela Lei nº 05/1991 e alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mira Estrela-SP;

b) o servidor inativo.

II - consignatária: a entidade credenciada na forma da Lei Municipal nº. 986/2019 e desta Resolução, destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, e a entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias;

III - consignante: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mira Estrela;

IV - consignado: o servidor ou o respectivo pensionista;

V - consignação compulsória: o desconto efetuado por força de lei ou determinação judicial ou a favor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mira Estrela;

VI - consignação facultativa: o desconto efetuado nos proventos de aposentadoria ou no benefício de pensão por morte com a prévia e expressa autorização do servidor ou pensionista;

VII - margem consignável: parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões, passível de consignação compulsória ou facultativa;

VIII - Sistema de Consignação em Folha de Pagamento: conjunto de atividades pertinentes às consignações compulsórias e facultativas previstas nesta Resolução, administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Mira Estrela-SP



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 15.335.949/0001-10

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171- 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: fundodeprevidencia@miraestrela.sp.gov.br

e gerido pela Diretoria Executiva ou Setor que venha a ser designado pela referida diretoria;

IX - portabilidade de crédito: transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do servidor;

X - renegociação: é o assentamento de novas condições ou novas bases para a execução do contrato, mediante acordo entre as partes, com qualquer entidade;

XI - refinanciamento: é o novo empréstimo para extensão do prazo de pagamento de dívida anterior ou outros ajustes entre as partes, com a mesma entidade.

Art. 3º. Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

I - empréstimos e financiamentos consignados;

II - contribuições associativas ou de entidades sindicais.

Art. 4º. São consignações compulsórias:

I - a pensão alimentícia;

II - o imposto de renda;

III - a reposição, a restituição e a indenização ao erário municipal expressamente autorizados pelo servidor ou pensionista;

IV - a contribuição social para o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS;

V - a contribuição social para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou determinado por ordem judicial.

Art. 5º. E para os efeitos legais, consideram-se **consignações facultativas**:



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 15.335.949/0001-10

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171- 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: fundodeprevidencia@miraestrela.sp.gov.br

I - as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em Agências Bancárias e Cooperativas de Créditos;

II - os prêmios para planos de seguro de vida contratado junto à seguradora pelo servidor quando ainda encontrava-se na ativa;

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento consiste no desconto autorizado, de forma expressa, formal e irrevogável, sobre os proventos, pensões ou salários dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, destinado à amortização de empréstimos pessoais firmados com a Agência Bancária e Cooperativa de Crédito conveniada, de prêmios de seguro de vida e odontológico contratado pelo servidor quando estava em atividade e vinculado ao Município de Mira Estrela-SP.

CAPÍTULO II

DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 6º O valor total das consignações facultativas, incluídas as parcelas de empréstimos consignados, de prêmio de seguro de vida e odontológico contratado pelo segurado quando estava na ativa, não poderá exceder o limite máximo de 30% da remuneração líquida dos proventos ou pensão do consignante, observado o disposto na legislação municipal e nas normas internas do RPPS.

Art. 7º As operações de crédito consignado observarão os seguintes requisitos:

I – Existência de convênio vigente celebrado entre o RPPS e a **agência bancária e cooperativa de crédito**;

II – Manifestação expressa e formal do segurado, por meio de declaração de autorização específica, firmada após a contratação do empréstimo;

III – Entrega ao RPPS de cópia do contrato de empréstimo consignado firmado com a instituição financeira, para fins de conferência e controle;

IV – Verificação da margem consignável disponível no momento da contratação;

V – Observância do prazo máximo de parcelamento estabelecido no convênio,



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 15.335.949/0001-10

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171- 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: fundodeprevidencia@miraestrela.sp.gov.br

respeitado o limite de até 96 (noventa e seis) meses, ou conforme legislação vigente.

§1º. A não apresentação, por parte do segurado, da cópia do contrato de empréstimo consignado e da declaração de autorização para desconto em folha impedirá, de forma automática, a efetivação do desconto, não gerando qualquer responsabilidade ao RPPS pela inadimplência do consignante perante a instituição financeira.

§. 2º Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolação da margem consignável, o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mira Estrela; notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

Parágrafo único. A base de cálculo para empréstimo consignado é a renda líquida, ou seja, o valor percebido pelo aposentado e pensionista após os descontos das contribuições compulsórias.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 8º Compete à instituição financeira conveniada:

I – Realizar, sob sua exclusiva responsabilidade, a análise de crédito e a concessão do empréstimo;

II – Encaminhar ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mira Estrela os arquivos contendo as informações das operações contratadas, conforme layout e prazos previamente acordados;

III – Informar mensalmente os valores das parcelas a serem descontadas;

IV – Manter sob sua guarda os contratos firmados com os consignantes.

Art. 9º Compete ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mira Estrela:



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 15.335.949/0001-10

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171- 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: fundodeprevidencia@miraestrela.sp.gov.br

I – Efetuar os descontos em folha de pagamento relativos aos empréstimos consignados, desde que o segurado apresente, obrigatoriamente, após a contratação com a instituição financeira:

- a)** Cópia do contrato de empréstimo consignado devidamente firmado;
- b)** Declaração expressa e assinada, autorizando o desconto mensal em folha, vinculada especificamente àquele contrato.

II – Na ausência dos documentos exigidos no inciso I, o desconto não será processado em folha de pagamento, sendo de inteira responsabilidade do consignante e da instituição financeira a regularização da obrigação assumida;

III – Realizar os descontos mensais autorizados, conforme as informações repassadas pela instituição financeira, acompanhadas da documentação exigida;

IV – Efetuar o repasse dos valores descontados à instituição financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos proventos, salários ou pensões;

V – Comunicar imediatamente à instituição financeira, sempre que ocorrer:

- a)** Cessaç o do pagamento do provento, pens o ou s l rio;
- b)**  bito do consignante;
- c)** Cancelamento, suspens o ou cess o do benef cio;
- d)** Redu o da remunera o, do provento ou da pens o, que comprometa a margem consign vel;
- e)** Outras ocorr ncias que impactem na continuidade dos descontos.

VI – Manter controle interno atualizado das consigna es realizadas;

VII – Prestar esclarecimentos aos consignantes quanto aos procedimentos de consigna o, sem preju zo das informa es que competem   institui o financeira.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 15.335.949/0001-10

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171- 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: fundodeprevidencia@miraestrela.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. O RPPS não se responsabiliza:

I – Pela análise de crédito, taxas de juros, encargos, cláusulas contratuais ou demais condições pactuadas entre o consignante e a instituição financeira;
II – Pelo inadimplemento do consignante, quando não houver margem consignável disponível ou em razão da insuficiência de provento, pensão ou salário;

III – Pela revisão, renegociação, quitação ou qualquer outra alteração nos contratos firmados entre as partes.

Art.11. A eventual suspensão, cessação ou impossibilidade de efetuar os descontos em folha não transfere ao RPPS qualquer responsabilidade sobre o adimplemento da obrigação financeira assumida pelo consignante perante a instituição financeira.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta resolução poderá ser alterada pela Diretoria Executiva do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mira Estrela, conforme determina o disposto no inciso IX, artigo 5º, da Lei Complementar Municipal nº. 137/2023, mediante aprovação do Conselho Deliberativo nos termos do artigo 10 da referida lei, sempre preservando os direitos do consignante, dos consignados e da consignatária, observando-se as normas legais aplicáveis.

Art. 13. A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, elaborar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e após a publicação, observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

Art. 14 Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 15.335.949/0001-10

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171- 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: fundodeprevidencia@miraestrela.sp.gov.br

Parágrafo único. A Diretoria Executiva providenciará a ampla divulgação desta norma no site oficial do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mira Estrela e no diário oficial do município de Mira Estrela, assegurando transparência de todos segurados.

Mira Estrela/SP, 16 de setembro de 2025.

EDUARDO ANTONIO FELISBINO DE SOUZA

Diretor Presidente

FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS LOPES

Diretor Executivo



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 15.335.949/0001-10

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171- 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: fundodeprevidencia@miraestrela.sp.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA – SP – Nº.
_____/2025.

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO que
entre si celebram o **FUNDO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRA
ESTRELA**, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
[NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES)
FINANCEIRA(S)], objetivando o
credenciamento para a concessão de
empréstimos consignados aos segurados do
RPPS, nos termos e condições seguintes.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MIRA ESTRELA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.335.949/0001-10, com sede na Rua
Manoel Estrela, nº. 685, Centro, neste ato representado por seu Diretor Presidente,
Eduardo Antônio Felisbino de Souza, CPF nº 216.875.328/85, doravante
denominado(a) CREDENCIANTE; e a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)
[NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], com sede na
[ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], e autorizada(s) a funcionar
pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO
REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante
denominada(s) CREDENCIADA(S);

Têm entre si, justo e contratado, o presente Convênio de Credenciamento, que se
regerá pela Resolução nº 01/2025 do Conselho Deliberativo do CREDENCIANTE,
pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de instituições
financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em
conceder empréstimos pessoais aos segurados do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, mediante
consignação em folha de pagamento.

1.2. O credenciamento visa a estabelecer uma rede de instituições qualificadas que
possam oferecer condições competitivas de crédito, garantindo segurança,
transparência e conformidade com a legislação e a Resolução nº 01/2025.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 15.335.949/0001-10

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171- 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: fundodeprevidencia@miraestrela.sp.gov.br

1.3. O CREDENCIANTE não assumirá riscos financeiros ou onerosidade em decorrência das operações de empréstimos consignados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Gerenciar e operacionalizar o sistema de consignação em folha de pagamento, incluindo o processamento, controle e conferência dos descontos.

4.2. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelas Credenciadas, assegurando a conformidade com as normas vigentes.

4.3. Prestar informações de interesse do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4. Não se responsabilizar por inadimplementos ou litígios entre a Credenciada e o segurado, limitando sua atuação à operacionalização do desconto.

4.5. Incluir nos demonstrativos mensais de pagamento o detalhamento dos descontos realizados.

4.6. Dar publicidade a este Convênio em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

5.1. Conceder empréstimos aos segurados, a seu exclusivo critério, observando as condições do Edital de Credenciamento e da legislação.

5.2. Oferecer taxas de juros competitivas, situando-se entre as menores praticadas para o setor público, conforme índices do Banco Central.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pela inadimplência.

5.4. Obter a autorização expressa, formal e individualizada do segurado, utilizando os mecanismos de validação segura definidos no Art. 8º da Resolução nº 01/2025, como biometria ou reconhecimento facial com prova de vida, bem como outro meio hábil de validação previsto na Resolução citada.

5.5. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (inclusões, exclusões, etc.) até o último dia útil de cada mês.

5.6. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia _____ de cada mês, a relação dos empréstimos liberados.

5.7. Manter, às suas expensas, a estrutura operacional necessária.

5.8. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros sem autorização expressa do beneficiário e aprovação prévia do CREDENCIANTE.

5.9. Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.10. Apresentar ao beneficiário, de forma prévia e destacada no Termo de Autorização (Anexo III), o Custo Efetivo Total (CET) da operação, em conformidade com as normas do Banco Central, a fim de garantir a plena ciência dos encargos.

5.11. Assumir total responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos segurados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

5.12. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a quitação da operação, todos os contratos e autorizações de desconto firmados com os segurados, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE e aos órgãos de controle sempre que solicitado.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 15.335.949/0001-10

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171- 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: fundodeprevidencia@miraestrela.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. A prorrogação poderá ser efetuada por Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e na Resolução nº 01/2025.

7.2. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cardoso/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio.

Mira Estrela-SP _____ de _____ de 2025

Eduardo Antônio Felisbino de Souza
Diretor Presidente



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 15.335.949/0001-10

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171- 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: fundodeprevidencia@miraestrela.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SINDICATOS,
ASSOCIAÇÕES, ETC.)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - [NOME RPPS] Nº [XXXX]/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, e o [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], objetivando viabilizar a consignação de descontos facultativos em folha de pagamento dos segurados filiados à CONVENENTE.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.335.949/0001-10, com sede na Rua Manoel Estrela, nº. 685, Centro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Eduardo Antônio Felisbino de Souza**, CPF nº 216.875.328/85; e a(s) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CONVENENTE;

Celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Art. 16 da Resolução nº. 01/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é estabelecer a cooperação mútua para a operacionalização da averbação de descontos facultativos (mensalidades associativas, contribuições para planos de benefícios, etc.) na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS que sejam voluntariamente filiados à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO AO REGULAMENTO

2.1. A CONVENENTE declara ter pleno conhecimento da Resolução nº. 01/2025, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, como condição para a manutenção deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Para a execução deste Termo, a CONVENENTE obriga-se a:

a) Obter e arquivar o “Termo de Autorização para Desconto” (Anexo III) de cada filiado, de forma expressa e individualizada, sendo a única responsável por sua guarda e validade.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 15.335.949/0001-10

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171- 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: fundodeprevidencia@miraestrela.sp.gov.br

- b) Apresentar ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, ou aos órgãos de controle, sempre que solicitado, as autorizações que fundamentam os descontos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) Manter sua documentação de regularidade (Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria, CNPJ) permanentemente atualizada junto ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**.
- d) No caso de consignações de serviços de terceiros (como planos de saúde), assume total responsabilidade pela relação com a operadora e pelo repasse dos valores, isentando o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA** de qualquer ônus.
- e) Tratar os dados pessoais dos segurados em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS

4.1. Compete ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA** processar os descontos informados, desde que amparados por autorização e margem consignável, e repassar os valores à CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. Este Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante requerimento e apresentação da documentação atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações, especialmente a não apresentação das autorizações, implicará na suspensão imediata de novas averbações ou na rescisão unilateral deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cardoso /SP.

Mira Estrela-SP _____ de _____ de 2025

Eduardo Antônio Felisbino de Souza
Diretor Presidente



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 15.335.949/0001-10

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171- 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: fundodeprevidencia@miraestrela.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF do Beneficiário], matrícula nº [Matrícula no RPPS], aposentado(a)/pensionista do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, declaro que AUTORIZO, de forma expressa, o desconto em minha folha de pagamento em favor da entidade abaixo identificada, nas seguintes condições:

DADOS DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:

Nome: [Nome da Entidade]

CNPJ: [CNPJ da Entidade]

QUADRO-RESUMO DA OPERAÇÃO

Descrição da Operação	Valor
Valor do Crédito Liberado:	R\$
Valor da Parcela Mensal:	R\$
Quantidade de Parcelas:	
Taxa de Juros Mensal:	%
Taxa de Juros Anual:	%
Custo Efetivo Total (CET) Mensal:	%
Custo Efetivo Total (CET) Anual:	%
Valor Total a Pagar (Principal + Encargos):	R\$

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Declaro que:

Recebi e compreendi todas as condições da operação, incluindo os custos financeiros.

Estou ciente de que posso registrar reclamações junto ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**.

Fui informado sobre minha margem consignável.

VALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

() Validação Presencial com Assinatura

() Validação Eletrônica (ID da Transação: _____)

Mira Estrela, _____ de _____ de 2025.

[NOME DO BENEFICIÁRIO]



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 15.335.949/0001-10

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171- 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: fundodeprevidencia@miraestrela.sp.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE (RESOLUÇÃO E LGPD)

Pelo presente instrumento, a [\[Razão Social da Entidade\]](#), CNPJ nº [\[CNPJ\]](#), declara, para fins de credenciamento junto ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, que:

Recebeu cópia integral da Resolução nº 01/2025, compreendeu seus termos e a eles adere de forma irrestrita.

Assume total responsabilidade pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados dos beneficiários exclusivamente para a finalidade da operação autorizada.

Mira Estrela, _____ de _____ de 2025

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 15.335.949/0001-10

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171- 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: fundodeprevidencia@miraestrela.sp.gov.br

ANEXO V

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Ao

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MIRA ESTRELA** Assunto: Solicitação de Cancelamento de Desconto em Folha

Eu, [\[Nome Completo do Beneficiário\]](#), CPF nº [\[CPF\]](#), matrícula nº [\[Matrícula\]](#), solicito o cancelamento da seguinte consignação facultativa, nos termos da Resolução nº 01/2025 - **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA /SP**:

Entidade Favorecida: [\[Nome da Entidade/Sindicato\]](#)

Tipo de Desconto: () Mensalidade Associativa () Outro: _____

Atenção: Esta solicitação não se aplica a empréstimos com saldo devedor ativo.

Solicito que o cancelamento tenha efeito a partir da próxima folha de pagamento.

Mira Estrela, _____ de _____ de 2025.

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

(Protocolo de Recebimento do RPPS: _____)



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 15.335.949/0001-10

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171- 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: fundodeprevidencia@miraestrela.sp.gov.br

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA SOBRE CONSIGNAÇÃO

Este formulário é o canal oficial para apuração de irregularidades, atendendo à determinação do TCESP para a criação de canais de contestação.

IDENTIFICAÇÃO (Opcional)

- () Desejo me identificar: Nome: _____ Matrícula: _____
() Desejo realizar uma denúncia anônima.

DADOS DA RECLAMAÇÃO:

Entidade Consignatária Reclamada: _____

MOTIVO (Marque o principal):

[] Desconto realizado sem minha autorização.

[] Valor descontado incorreto.

[] Dificuldade para obter informações ou cancelar.

[] Outro: _____

DESCREVA O OCORRIDO:

Data do registro: __/__/____

Protocolo nº: _____